



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.337, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

a) Contador-Geral Adjunto;

.....

d) Contabilidades Setoriais e Seccionais pertencentes ao Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

II -

.....

d) Contadoria Central de Patrimônio; e

.....

III -

.....

c) Contadoria Central de Gestão de Sistemas; e

.....

Art. 4º

§ 1º As contadorias setoriais e seccionais do Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo serão instaladas, alteradas ou extintas mediante portaria do Contador-Geral do Estado.

.....

Art. 6º O Contador-Geral exercerá suas atribuições em conjunto com o Contador-Geral Adjunto, que o substituirá nos afastamentos legais.

Subseção II

Do Contador-Geral Adjunto

Art. 7º Compete ao Contador-Geral Adjunto apoiar o Contador-Geral nos procedimentos que envolvam a Coges, especialmente no que diz respeito:

.....
IV - à coordenação e à supervisão do levantamento de informações técnicas junto às diretorias, centrais, setoriais e seccionais do Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

.....
Art. 8º À Contabilidade Setorial da Coges compete, além do previsto no art. 21, as seguintes competências:

.....
VI - conciliação e lançamento de homologação de suprimento de fundos e diárias;

.....
VIII - emissão e acompanhamento da regularidades das obrigações acessórias;

.....
Art. 9º

.....
X - manter o núcleo de atendimento ao usuário;

.....
Art. 10.

.....
VI - propor procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

.....
VIII - promover, planejar e ministrar treinamentos necessários à atuação da Coges, com apoio das contadorias centrais pertinentes à matéria do treinamento;

.....
XVII - acompanhar as atividades inerentes à customização, evolução e manutenção do Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo.

.....
Art. 13.

.....
I - manter atualizado o Plano de Contas, as Tabelas de Codificação da Receita e Despesa Orçamentária e a Tabela de Eventos aplicados ao setor público, conforme legislação pertinente;

.....
Art. 16. À Contadoria Central de Patrimônio, subordinada à Diretoria Central de Contabilidade - DCC, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar tecnicamente os registros contábeis do ativo imobilizado das unidades gestoras do Poder Executivo estadual, assegurando a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e à legislação vigente;

II - padronizar os procedimentos contábeis patrimoniais referentes ao reconhecimento, mensuração inicial,

reavaliação, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável e baixa dos bens classificados como ativos imobilizados;

III - auxiliar os contadores setoriais e seccionais na realização da análise técnica dos registros patrimoniais, com vistas à consistência dos saldos contábeis, promovendo ações de saneamento e correção quando identificadas distorções;

IV - consolidar as informações patrimoniais fornecidas pelas unidades, para fins de elaboração do Balanço Patrimonial do Estado e dos documentos de suporte que se fizerem necessários à elaboração de nota explicativa, assegurando adequada evidenciação dos bens móveis, imóveis, intangíveis e demais componentes do ativo imobilizado;

V - apoiar tecnicamente os contadores setoriais e seccionais na estruturação de rotinas de controle contábil dos bens, inclusive no uso de sistemas informatizados de gestão patrimonial;

VI - acompanhar os processos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, verificando a aderência aos critérios técnicos e normativos aplicáveis;

VII - zelar pela consistência entre os registros contábeis e o inventário físico dos bens do ativo imobilizado do Estado, conforme previsto na NBC TSP 07 e o MCASP, vigente; e

VIII - reunir e manter arquivadas, na forma digital ou física, as evidências e os documentos de suporte relacionados às movimentações patrimoniais relevantes, para fins de auditoria.

.....

Art. 19. À Contadoria Central de Gestão de Sistemas, subordinada à Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal - DNAF, compete:

I - receber, analisar e monitorar as demandas registradas, independentemente da fase em que se encontrem;

II - elaborar relatórios sobre a evolução e o desempenho do Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo;

III - elaborar manual e realizar o mapeamento dos perfis dos usuários; e

IV - manter atualizada a tabela de unidades gestoras no Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo.

.....

Art. 21. São competências comuns às contadorias centrais, dentro das suas respectivas áreas de atuação:

.....

V - propor a expedição de normas e de instruções técnicas, bem como indicar a necessidade de suas atualizações, referentes à sua área de atuação;

.....

XVII - desenvolver e aperfeiçoar os relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Coges.

.....

Art. 22. O Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo é composto pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, segregados em contadorias setoriais e seccionais, com as seguintes competências:

.....

Art. 23. Os assistentes de contabilidade são servidores públicos de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

.....

§ 1º O servidor de que trata o *caput* deverá obrigatoriamente:

I - ser lotado nas diretorias, gerências, contadorias centrais e setoriais ou seccionais que integram o Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

II - exercer atividades inerentes à contabilidade governamental como assistentes das diretorias, contadorias centrais, setoriais ou seccionais; e

.....

Art. 24. Aos assistentes de contabilidade será devida, mensalmente, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Específicas - GAE, definida no art. 13-B, da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, não sendo cumulativa a gratificação disposta no art. 14-B, *caput*, inciso IV, da referida Lei Complementar, devendo o servidor fazer opção.

.....

Art. 30.

.....

Parágrafo único. A Gestão de Risco da Coges está estruturada conforme Anexo II deste Decreto.

.....

Art. 37.

.....

V - contadorias centrais e as contadorias setoriais e seccionais do Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos ao Decreto nº 27.158, de 2022, que “Dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

II -

.....

f) Núcleo de Atendimento ao Usuário;

.....

Art. 5º

.....

VI - manter Programa de Aperfeiçoamento Permanente aos servidores da Coges.

.....

Art. 9º-A A Diretoria Central de Contabilidade - DCC conta, em sua estrutura, com um núcleo de atendimento ao usuário, competindo-lhe:

I - realizar o primeiro atendimento ao usuário, com vistas à resolução da demanda ou ao encaminhamento ao setor devido;

II - incluir e excluir contas - Domicílio Bancário, no Sigef/RO;

III - cadastrar e alterar a situação de credores, fornecedores, agência, usuário, bloqueio e desbloqueio de fornecedores e credores no Sigef/RO;

Gestoras;

IV - realizar o acompanhamento dos registros de diárias, suprimentos de fundos e convênios das Unidades

V - cadastrar os código da receita tributária;

VI - criar e manter dados estatísticos relacionados ao atendimento; e

VII - apoiar as Contadorias Centrais de Conciliação Bancária, Conformidade Contábil e Gestão de Sistemas.

.....

Art. 16.

.....

IX - propor ao Contador-Geral do Estado e aos órgãos de controle interno e externo medidas para aprimoramento da governança patrimonial;

X - auxiliar na verificação dos impactos patrimoniais decorrentes de eventos subsequentes, como desastres naturais, sinistros, incorporação de ativos por convênios ou termos de doação, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCs aplicáveis;

XI - articular-se com a Central de Conformidade Contábil e a Contadoria Central de Prevenção de Riscos às Contas de Governo para assegurar a coerência entre os registros patrimoniais no Sigef/RO e aos demais demonstrativos gerais;

XII - exercer outras competências que lhe forem conferidas pela Coges no âmbito da gestão, contabilização e controle do ativo imobilizado;

XIII - auxiliar os contadores setoriais e seccionais a supervisionarem o correto reconhecimento contábil de entradas e saídas de estoque, inclusive os oriundos de aquisição, doação, transferência e convênio, conforme o regime de competência e materialidade;

XIV - apoiar os contadores setoriais e seccionais na estruturação de relatórios, visando almoxarifados eficientes, com controles preventivos e adequada contabilização dos materiais de consumo e permanentes; e

.....

Art. 19.

.....

V - recepcionar, avaliar e propor melhorias e aprimoramentos evolutivos no sistema, visando à otimização de sua funcionalidade;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela equipe local da empresa contratada;

VII - criar e manter dados estatísticos relacionados ao atendimento, permitindo a análise e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados;

VIII - coordenar e participar de reuniões técnicas para a definição de prioridades relacionadas à customização, evolução e manutenção do Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo;

IX - identificar e mapear falhas recorrentes, propondo medidas corretivas e soluções definitivas para mitigação de riscos;

X - supervisionar e validar as homologações assistidas, garantindo a conformidade e a adequação das implementações realizadas; e

XI - divulgar, por meio de vídeo, treinamento, relatórios técnicos, ofícios ou outro meio hábil, as alterações que impliquem modificação de procedimentos operacionais; e

.....

Art. 21.

Parágrafo único. As contadorias centrais serão criadas, alteradas ou extintas mediante Portaria do Contador-Geral do Estado, desde que suas competências sejam correlatas às finalidades e competências da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

.....
Art. 23.

.....
§ 1º

.....
III - ser lotado nos demais setores da Coges, em atenção ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, mediante a necessidade e interesse público.

§ 2º Poderão ser admitidos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo não listados neste artigo, em consideração às nomenclaturas particulares de cada Plano de Cargos, Carreira e Salários.

§ 3º Excetuam-se do previsto no *caput* os servidores efetivos pertencentes ao quadro de outro poder, órgão ou esfera administrativa que se encontrem cedidos à Coges, os quais devem, obrigatoriamente, possuir nível superior completo.

.....
Art. 37.

.....
VI - Gerência de Contratos; e

VII - Contador-Geral Adjunto.

.....” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, passa a ser § 1º.

Art. 4º Fica acrescido o organograma da Coges, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O Anexo Único do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, passa a ser o Anexo II, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas “a” dos incisos VI e VIII do *caput* do art. 3º do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 10 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

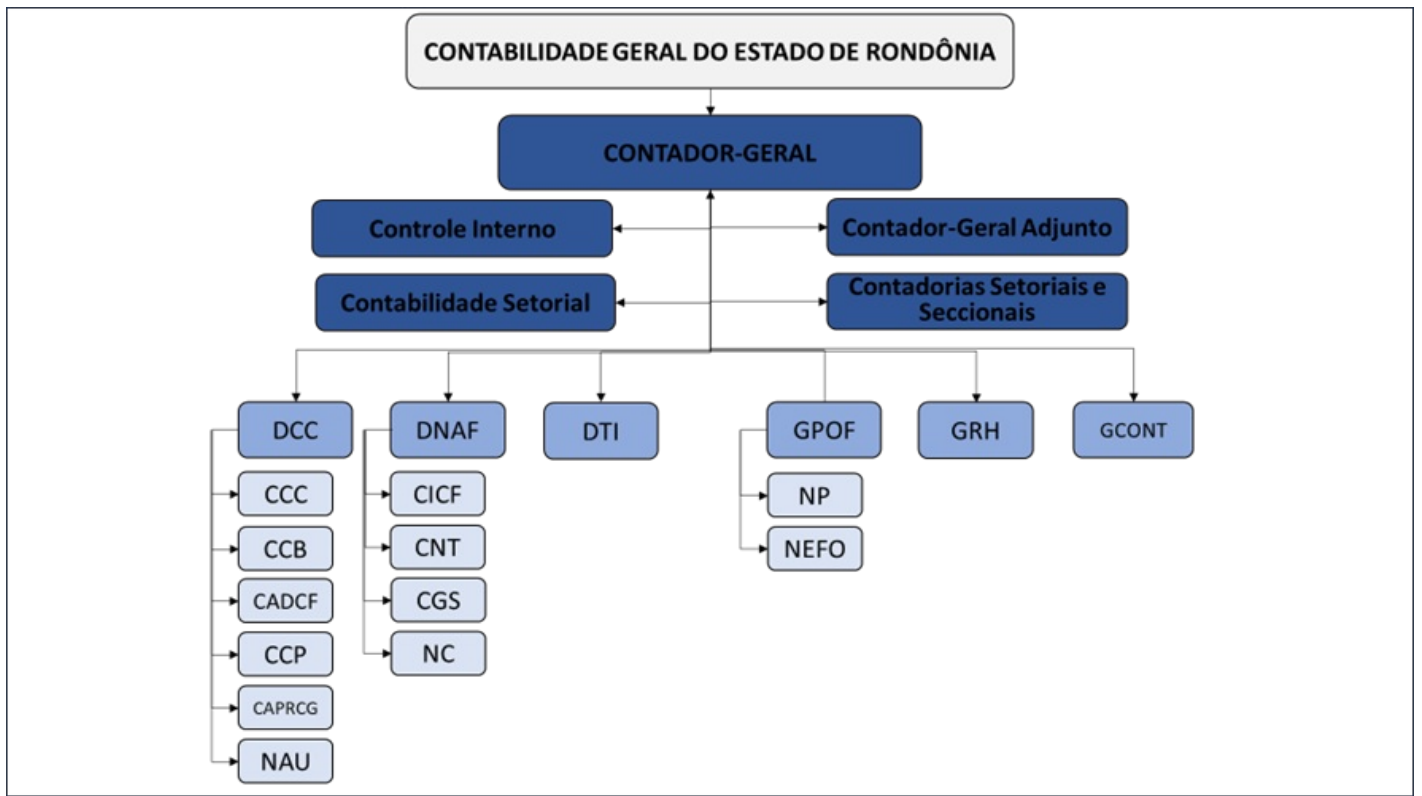
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador-Geral do Estado

ANEXO I

“ANEXO I

ORGANOGRAMA DA COGES



DCC Diretoria Central de Contabilidade	DTI Diretoria de Tecnologia da Informação
CCC Contadoria Central de Conformidade Contábil	
CCB Contadoria Central de Conciliação Bancária	GPOF Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças
CADCF Contadoria Central de Análise de Demonstrativos Contábil-Financeiros	NEFO Núcleo de Execução Financeira e Orçamentária
CCP Contadoria Central de Patrimônio	NP Núcleo de Patrimônio
CAPRCG Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo	GRH Gerência de Recursos Humanos
NAU Núcleo de Atendimento ao Usuário	GCONT Gerência de Contratos
DNAF Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal	
CNT Contadoria Central de Normas e Treinamentos	
CICF Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis	
CGS Contadoria Central de Gestão de Sistemas	
NC Núcleo de Cálculos	

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II

ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS VERSÃO INTEGRADA

MODELO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISTOS E CONTROLES - CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO



” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68778823** e o código CRC **8C9D98BE**.